

# Bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência

Atualizado em: 10-02-2017

Esta informação destina-se a que cidadãos

Crianças e jovens com deficiência com idade inferior a 24 anos.

## O que é e quais as condições para ter direito

### O que é

A bonificação por deficiência é um acréscimo ao abono de família para crianças e jovens que é atribuído quando por motivo de perda ou anomalia congénita ou adquirida, de estrutura ou função psicológica, intelectual, fisiológica ou anatómica, a criança ou jovem necessite de apoio pedagógico ou terapêutico.

## Condições de atribuição

### Condições gerais

#### No caso de regime contributivo

Relativas ao beneficiário:

- Ter registo de remunerações nos primeiros 12 meses dos últimos 14 a contar da data de entrega do requerimento.

Esta condição não se aplica aos:

- pensionistas
- pensionistas por riscos profissionais com incapacidade permanente, igual ou superior a 50%.

Relativas à criança/jovem portadora de deficiência:

- Viver a cargo do beneficiário
  - Não exercer atividade profissional enquadrada por regime de proteção social obrigatório.
- Consideram-se a cargo do beneficiário os seguintes familiares, que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação:

- Descendentes solteiros
- Descendentes casados, com rendimentos mensais inferiores a 406,7 € (corresponde ao dobro do valor da pensão social)
- Descendentes separados de pessoas e bens, divorciados ou viúvos, com rendimentos inferiores a 203,35 € (corresponde ao valor da pensão social).

#### No caso de regime não contributivo (pessoas não abrangidas por qualquer sistema de proteção social e em situação de carência)

Para ter direito ao subsídio é necessário que

- As crianças e jovens por si ou pelos seus agregados familiares apresentem uma das seguintes condições de recurso:
- rendimentos líquidos mensais iguais ou inferiores 168,53 € (corresponde a 40% do valor do IAS), desde que o rendimento do respetivo agregado familiar não seja superior a 631,98 € (corresponde a uma vez e meia o valor do IAS)
- ou
- rendimento do agregado familiar, por pessoa, igual ou inferior a 126,40 € (corresponde a 30% do IAS) e estar em situação de risco ou disfunção social.

O valor do IAS em 2017 é de 421,32 €.

- As crianças e jovens não exerçam atividade profissional enquadrada por regime de proteção social obrigatório.

### Condições especiais

A criança/jovem portador de deficiência:

- Necessite de atendimento individualizado pedagógico e/ou terapêutico específico adequado à natureza e características da deficiência de que sejam portadores, como meio de impedir o seu agravamento, anular ou atenuar os seus efeitos e permitir a sua plena integração social
- Frequente, esteja internado ou em condições de frequência ou de internamento em estabelecimento especializado de reabilitação.

## Acumulação com outros benefícios

**Pode acumular com:**

- Abono de família para crianças e jovens. Para este efeito considera-se, também, o descendente que não recebe o abono de família por ter ficado enquadrado no 6.º escalão de rendimentos
- Abono de família pré-natal
- Subsídio por assistência de 3.ª pessoa
- Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial
- Rendimento social de inserção
- Pensão de sobrevivência
- Pensão de orfandade.

**Não pode acumular com:**

- Subsídio mensal vitalício
- Pensão social de invalidez.

## Qual a duração e o valor a receber

### Período de concessão

A bonificação por deficiência é atribuída até à idade de 24 anos caso se mantenham todas as condições que deram origem à sua atribuição.

O direito a receber a prestação inicia-se a partir do mês seguinte:

- Àquele que em que se verificou o facto determinante da concessão, se o requerimento for apresentado no prazo de 6 meses contados a partir daquele facto
- Ao da apresentação do requerimento, se este for entregue após o prazo de 6 meses referido anteriormente.

### Suspensão

O pagamento da bonificação por deficiência é suspenso se o descendente iniciar uma atividade enquadrada por regime de proteção social obrigatório.

### Cessaçã

O direito à bonificação por deficiência cessa quando:

- Deixar de haver registo de remunerações em nome do beneficiário decorrido o período de 12 meses seguidos anteriores ao 2.º mês em que a Segurança Social avalia as condições de atribuição e se, relativamente ao mesmo período, não for dada informação sobre se o beneficiário se encontra numa das seguintes situações:
- desempregado, mesmo que não esteja a receber subsídio de desemprego, desde que esteja inscrito no centro de emprego
- detido em estabelecimento prisional
- A aguardar o reconhecimento do direito a pensão por invalidez, velhice ou risco profissionais
- A prestação passar a ser atribuída por intermédio de outro beneficiário
- A criança ou jovem deixar de estar a cargo do beneficiário
- Deixar de estar em situação de carência (no caso de regime não contributivo)
- Deixar de se verificar a situação de deficiência que deu origem à atribuição da prestação.

### Montantes

A bonificação por deficiência corresponde a um acréscimo ao montante do abono de família para crianças e jovens com deficiência e varia de acordo com a idade.

Se as crianças e jovens com direito à prestação estiverem inseridos em agregados familiares monoparentais, ao valor da bonificação por deficiência é acrescida uma majoração de 35%.

Considera-se agregado familiar monoparental, o que é composto por titulares do abono de família para crianças e jovens e por mais uma única pessoa, parente ou afim em linha reta ascendente até ao 3.º grau, ou em linha colateral, maior até ao 3.º grau, adotante, tutor ou pessoa a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa.

Grupos etários	Bonificação por deficiência	Bonificação por deficiência para famílias monoparentais
Até aos 14 anos	61,57 €	83,12 €
Dos 14 aos 18 anos	89,67 €	121,05 €

Dos 18 aos 24 anos	120,04 €	162,05 €
--------------------	----------	----------

## O que fazer para obter Como requerer

Através de requerimento, Mod. RP5034-DGSS, apresentado nos serviços da segurança conjuntamente com o requerimento de abono de família para crianças e jovens, Mod. RP5045-DGSS se já existir a situação de deficiência.

### Prazo para requerer

O requerimento deve ser apresentado no prazo de 6 meses a contar do mês seguinte àquele em que se verificou a deficiência.

No caso de requerer após aquele prazo, a prestação será paga, apenas, a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

Os formulários referidos podem ser obtidos na coluna do lado direito desta página em "Formulários" ou em qualquer serviço de atendimento da Segurança Social.

## Quais os deveres e sanções

### Deveres

Informar a Segurança Social no prazo de 30 dias se a pessoa portadora de deficiência:

- Exercer atividade profissional e ficar enquadrado por um regime de proteção social obrigatório
- Receber o mesmo subsídio por intermédio de outro beneficiário
- Tiver rendimentos mensais superiores a 406,70 € se for casada ou a 203,35 € se for separada de pessoas e bens, divorciada ou viúva (no caso de regime contributivo)
- Deixar de estar em situação de carência (no caso de regime não contributivo).

### Sanções

Estão sujeitas a sanções e às respetivas coimas as seguintes situações:

Situação	Coima
Falsas declarações de que resultou a concessão indevida de prestações	74,82€ a 249,40€
Falta de comunicação da alteração da situação, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência, de que resultou a concessão indevida da prestação	99,76€ a 249,40€

Na coluna do lado direito desta página estão disponíveis vários documentos, designadamente a legislação relativa a esta matéria.